

LEI Nº. 2.591 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2013.

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Monte Castelo para o Exercício de 2014.

FRANCISCO SUARES DE LIMA, Prefeito Municipal de Monte Castelo, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de Monte Castelo para o exercício de 2014 estima a Receita e fixa a Despesa em R\$16.533.266,72(dezesseis milhões, quinhentos e trinta e três mil, duzentos e sessenta e seis reais e setenta e dois centavos), sendo R\$ 10.596.485,61(dez milhões, quinhentos e noventa e seis mil quatrocentos e oitenta e cinco reais e sessenta e um centavos) do **Orçamento Fiscal** e R\$ 5.936.781,11(cinco milhões, novecentos e trinta e seis mil, setecentos e oitenta e um reais e onze centavos) do Orçamento da **Seguridade Social**.

DOS ORÇAMENTOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

Art. 2º - O Orçamento do Poder Executivo para o exercício de 2014 estima a Receita em R\$16.533.266,72(dezesseis milhões, quinhentos e trinta e três mil, duzentos e sessenta e seis reais e setenta e dois centavos) e fixa a Despesa para o Poder Legislativo em R\$ 648.038,00(seiscentos e quarenta e oito mil e trinta e oito reais) e em R\$ 13.950.228,72(treze milhões, novecentos e cinquenta mil, duzentos e vinte e oito reais e setenta e dois centavos) para o Poder Executivo e R\$ 1.935.000,00(hum milhão, novecentos e trinta e cinco mil reais) para o Instituto de Previdência.

§ 1º - A Receita da Prefeitura será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor, discriminada nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento.

ESPECIFICAÇÃO	VALOR-R\$
1. RECEITAS CORRENTES	17.499.377,78
1.1. Receita Tributária	958.200,00
1.2. Receita de Contribuições	617.000,00
1.3. Receita Patrimonial	592.471,45
1.5. Receita de Serviços	273.450,00
1.6. Transferências Correntes	14.613.156,33
1.7. Outras Receitas Correntes	445.100,00
1.8. Receita Intra-Orçamentária	1.375.000,00
1.9. Dedução da Receita Corrente - formação do FUNDEB	2.341.111,06
TOTAL	16.533.266,72

§ 2º - As Despesas dos Poderes Executivo e Legislativo serão realizadas segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo a classificação institucional, funcional-programática e natureza econômica, distribuídas da seguinte maneira:

I - CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL

ESPECIFICAÇÃO	VALOR-R\$
01.01 - CÂMARA MUNICIPAL	648.038,00
02.01 - GABINETE DO PREFEITO	572.500,00
02.03 - ADMINISTRAÇÃO GERAL	2.509.000,00
02.04 - AGRICULTURA	515.500,00
02.05 - EDUCAÇÃO BÁSICA	3.041.427,61
02.06 - ESPORTE E LAZER	605.420,00
02.07 - FINANÇAS	246.000,00
02.08 - SAÚDE	3.382.631,11
02.09 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	619.150,00
02.10 - OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS	1.858.600,00
02.16 - CULTURA	158.000,00
02.99 - RESERVA DE CONTIGÊNCIA	442.000,00
03.10 - INSTITUTO DE PREVIÊNCIA MUNICIPAL	1.935.000,00
TOTAL	16.533.266,72

II - CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO

ESPECIFICAÇÃO	VALOR-R\$
01. LEGISLATIVA	648.038,00
04. ADMINISTRAÇÃO	2.693.000,00
08. ASSISTÊNCIA SOCIAL	619.150,00
09 . PREVIDÊNCIA SOCIAL	1.935.000,00
10. SAÚDE	3.382.631,11
12. EDUCAÇÃO	3.396.847,61
13. CULTURA	158.000,00
15. URBANISMO	805.500,00
17. SANEAMENTO	387.000,00
19. CIÊNCIA E TECNOLOGIA	33.000,00
20. AGRICULTURA	515.500,00
23. COMÉRCIO E SERVIÇOS	31.500,00
26. TRANSPORTE	666.100,00
27. DESPORTO E LAZER	250.000,00
28. ENCARGOS ESPECIAIS	570.000,00
99. RESERVA DE CONTINGÊNCIA	442.000,00
TOTAL	16.533.266,72

III- CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA

ESPECIFICAÇÃO	VALOR-R\$
3.0.00.00 - DESPESAS CORRENTES	15.627.643,72
3.1.90.00 - Pessoal e Encargos Sociais	9.031.891,61
3.3.90.00 - Outras Despesas Correntes	6.595.752,11
4.0.00.00 - DESPESAS DE CAPITAL	463.623,00
4.4.90.00 - Investimentos	463.623,00
7.7.99.00 - RESERVA ORÇAMENTÁRIA - RPPS	392.000,00
9.9.99.00 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	50.000,00
TOTAL	16.533.266,72

DO ORÇAMENTO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA

Art. 3º - O Orçamento do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do

Município de Monte Castelo para o exercício de 2014 estima a Receita em R\$ 1.935.000,00(hum milhão, novecentos e trinta e cinco mil reais) e fixa a Despesa em R\$1.935.000,00(hum milhão, novecentos e trinta e cinco mil reais) nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO	VALOR- R\$
1. RECEITAS CORRENTES	1.563.945,00
1.1. Receitas de Contribuições	546.000,00
1.2. Receita Patrimonial	689.050,00
1.3. Outras Receitas Correntes	337.895,00
7. RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	1.285.000,00
TOTAL	1.935.000,00

§ 2º - A Despesa do Instituto de Previdência será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta lei, obedecendo a classificação funcional-programática e natureza econômica, distribuída da seguinte maneira:

I - CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
28 - Previdência Social	1.773.750,00
99 - Reserva de Contingência - RPPS	161.250,00
TOTAL	1.935.000,00

II - CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
3.0.00.00 - DESPESAS CORRENTES	1.913.500,00
3.1.90.00 - Pessoal e Encargos Sociais	1.773.750,00
3.3.90.00 - Outras Despesas Correntes	139.750,00
4.0.00.00 - DESPESAS DE CAPITAL	21.500,00
4.4.90.00 - Investimentos	21.500,00
7.7.99.99 - RESERVA ORÇAMENTÁRIA - RPPS	21.500,00
TOTAL	1.935.000,00

IV - Do Serviço de água e esgoto

Art. 4º - O orçamento do Serviço Autônomo de Água e Esgotos do Município de Monte castelo para o Exercício de 2014 estima a Receita em R\$ 1.047.800,00(um milhão de quarenta e sete mil e oitocentos reais) e fixa a Despesa em R\$ 387.000,00(Trezentos e oitenta e sete reais)

§ 1º - A Receita será realizada mediante arrecadação de rendas discriminadas nos quadros anexos, com os seguintes desdobramentos:

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1. - RECEITAS CORRENTES	1.231.650,00
1.1 - Receita Tributária	958.200,00
1.3 - Receita de Serviços	273.450,00
TOTAL	1.231.650,00

§ 2º - A Despesa do Setor de água e esgoto será realizada segundo a apresentação dos

anexos integrantes desta lei, obedecendo a classificação funcional-programática, distribuída conforme segue:

I - CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
17 - SANEAMENTO	387.000,00
TOTAL	387.000,00

II - CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
3.0.00.00 - DESPESAS CORRENTES	387.000,00
3.1.90.00 - Pessoal e Encargos Sociais	30.000,00
3.3.90.00 - Outras Despesas Correntes	336.000,00
4.0.00.00 - DESPESAS DE CAPITAL	21.000,00
4.4.90.00 - Investimentos	30.000,00
TOTAL	387.000,00

Art. 5º - O Executivo está autorizado, nos termos do art. 7º da Lei Federal n.º 4.320/1964, a abrir créditos adicionais suplementares, até o limite de 7% da Receita estimada do orçamento, conforme legislação vigente.

Art. 6º - O Poder Executivo fica ainda, autorizado, por decreto, a desdobrar as dotações do orçamento de 2014, em quantas fontes de recursos forem necessárias, segundo proposta do projeto AUDESP do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, bem como reintegrá-las quando necessário desde que preservado o valor global de cada dotação.

Parágrafo Único - O intercâmbio dos desdobramentos e as reintegrações de fontes de recursos, por se tratarem de movimentação dentro da mesma categoria econômica, funcional programática, programa de governo, projeto e ou atividade, não serão considerados no percentual de autorização constante do art. 5º desta Lei.

Art. 7º - Os Projetos, Atividades ou Operações Especiais priorizados nesta lei com recursos de transferências voluntárias da União e do Estado, Operações de Crédito, Alienação de Ativos e outras, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido.

Parágrafo único - A Apuração do excesso de arrecadação de que trata o art. 43, § 3º da Lei 4.320/64 será realizado em cada fonte de recursos identificados nos orçamentos da Receita e Despesa para fins de abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais, conforme exigência contida nos arts. 8º, parágrafo único e 50, I da LRF.

Art. 8º - Durante o exercício de 2014 o Executivo Municipal poderá realizar Operações de Crédito para financiamento de programas priorizados nesta lei, ou antecipação da Receita até o limite estabelecido pela legislação em vigor.

Art. 9º - Ficam convalidados na Lei nº 2.559/13 - PPA e na Lei nº 2.560/13 - LDO, os

valores das Ações ora contemplados na presente lei, além das adequações de ações, atividades e indicadores que forem necessárias para a compatibilidade entre as peças de planejamento, já aprovadas anteriormente e reavaliadas na elaboração desta peça, sendo que segue os novos anexos das demais peças para a devida alteração de adequação entre o PPA e LDO.

Art. 10 - A presente Lei vigorará durante o exercício de 2014, a partir de 1º de janeiro, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal
Monte Castelo, 03 de dezembro de 2013.

FRANCISCO SUARES DE LIMA
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal e publicado por afixação em lugar de costume, data supra.

JOSÉ ROBERTO TIBURCIO DE SOUZA
Resp.p/Exp. da Secretaria